

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

RESOLUÇÃO Nº 773

Altera a Resolução nº 170, de 18.12.1997, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional, acrescentando dispositivos acerca da criação do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência e de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostos pelo inciso LI do art. 22 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997 e, ainda,

Considerando a Resolução TSE nº 23.585/2018, que regulamenta a designação de magistrados para atuação como juiz auxiliar nos tribunais regionais eleitorais;

Considerando a necessidade de dotar a Presidência e a Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral com auxílio especializado em razão do incremento das atribuições administrativas e jurisdicionais deste Tribunal Regional, decorrentes das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE, ad referendum do Pleno:

- **Art. 1º** A Resolução nº 170, de 18.12.1997, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional, passa a vigorar com o acréscimo dos dispositivos:
- Art. 22-A. Ficam criados os cargos de Juiz Auxiliar da Presidência e de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal Regional.
- § 1° A designação deverá recair exclusivamente sobre juiz de direito do Tribunal de Justiça deste Estado que atue na comarca de Campo Grande.
- § 2º Caberá ao Presidente e ao Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral a indicação do respectivo juiz auxiliar, sempre que entender necessária a designação.
- § 3º O magistrado poderá atuar como juiz auxiliar por dois anos, prorrogáveis consecutivamente uma única vez e por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.
 - § 4º Não se aplica a limitação do § 3º se a atuação se der em gestões não consecutivas.

1 of 2 30/05/2022 14:41

- § 5º O Presidente, a qualquer tempo, poderá dispensar a atuação do juiz auxiliar da Presidência, bem como do juiz auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, devendo, nesta última hipótese, ser a dispensa precedida de solicitação do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.
- Art. 22-B. O Presidente deste Tribunal Regional enviará oficio solicitando a liberação de magistrado(a) para atuar como juiz auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e, havendo aquiescência do Tribunal de Justiça, expedirá a portaria de designação.
- § 1º O pedido de liberação de magistrado(a) previsto no caput não possui caráter compulsório, cabendo ao órgão de origem avaliar, entre outros critérios de conveniência e oportunidade, a repercussão do fato em seu quadro de juízes.
- § 2º A critério do Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido previsto no caput poderá ocorrer sem prejuízo do exercício das funções jurisdicionais na origem, respeitada, sempre que possível, a preferência própria do período eleitoral, sem ônus financeiro à Justiça Eleitoral.
 - § 3° Aplicam-se, no que couber, os arts. 6° a 20 da Resolução TSE n° 23.585/2018.
- § 4° À Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional incumbirá o registro do(a) magistrado(a) convocado(a) como juiz auxiliar da Presidência ou da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e o controle dos prazos a que alude o § 3° do art. 22-A.
- § 5° As férias do juiz auxiliar ficarão a critério do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral deste Tribunal Regional, respectivamente.
- § 6º O juiz auxiliar da Presidência e o juiz auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, respectivamente, exercerão as atribuições que forem delegadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitor deste Tribunal, entre as que não sejam de competências exclusivas.
- Art. 2º Revogam-se a Resolução nº 706, de 20.11.2020, e as demais disposições em contrário.
 - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 27 de maio de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PASCHOAL CARMELLO LEANDRO**, **Presidente**, em 27/05/2022, às 15:54, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1213553 e o código CRC C3D03034.

0000866 - 90.2021.6.12.8000

1213553v3

Certifico e dou fé que a Resolução nº 773, de 27.5.2022, foi publicada no Die nº 102, de 30.5.2022, à(s) fi(s). 1/3. (Matrícula 89040110)